



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 18:25
/ estagiário

MPV - 443

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	---

Deputado	Autor WILHEME CAMPOS DEM	Nº do prontuário
----------	-----------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008:

“§ 3º A autorização de que trata o *caput* restringe-se a instituições e/ou empresas:

I – do setor financeiro, desde que, justificadamente, as dificuldades de liquidez e de solvência possam ameaçar a estabilidade dos sistemas financeiro e econômico;

II – do setor real, desde que, justificadamente, as dificuldades financeiras e econômicas possam acarretar impactos recessivos à economia brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa minimizar os riscos ao sistema financeiro nacional, fixando critérios objetivos que, se atendidos, justificam a aquisição, pelo Tesouro Nacional, de participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil.

[Assinatura]

PARLAMENTAR

